

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.364/2024

Súmula: Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº. 971/2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera a alínea b, do inciso II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I.(...)

II. Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:

a) (...)

b) permissível—compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho Municipal da Cidade e outras organizações julgadas afins;

(...)

Art. 2º. Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As atividades não especificadas no Anexo 6 desta Lei serão analisadas pelo Conselho Municipal da Cidade que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Art. 3º. Altera o §4º, do Art. 19 da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal terão o prazo de (01) ano para regularização contando a partir da data de vigência desta Lei;

(...)

§ 4º Os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão contados como uso tolerado e dependendo da incomodo deverão ser submetidos ao Conselho Municipal da Cidade.

(...)

Art. 4º. Altera o item (2), do Anexo III da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO III—Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal

(2) Mediante parecer do Conselho Municipal da Cidade e do órgão ambiental competente.

(...)

Art. 5º. Altera o item (10), do Anexo V da Lei Municipal nº 971/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V: Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

(...)

(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 500 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 250 m² e mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade e Prefeitura Municipal.

(...)

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod432950